



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO n.º. __, de __ de _____ de 2014.

**Acrescenta parágrafo único no
artigo 3º da Resolução n.º
20/2007.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na ____ª Sessão Ordinária, realizada em __/__/2014,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação e o efetivo exercício do controle externo da atividade policial militar no âmbito dos Ministérios Público Estaduais, almejando maior eficácia e efetividade na salvaguarda dos direitos e garantias do cidadão, no atendimento aos interesses da sociedade, na persecução penal, na proteção do patrimônio público e do cidadão e na repressão aos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o que dispôs a Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

Artigo 1º: O artigo 3º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. *Omissis.*

I - *omissis.*

II - *omissis.*

Parágrafo único. As atribuições de controle externo concentrado da atividade policial civil ou militar estaduais poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central, de coordenação geral, e diversos órgãos ministeriais locais.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público